LEI Nº 801/89

FACULTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, EFETUAR APLICAÇÕES FINANCEIRAS NO MERCADO ABERTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catrina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar em nome da Prefeitura Municipal de Anchieta, aplicações financeiras no mercado aberto de capitais inclusive de recursos recebidos decorrentes de convênios, bem como de transferências resultantes de participações em tributos estaduais e federais, vinculados ou não.

Art. 2º - As aplicações referidas no artigo anterior, deverão atender no mínimo as seguintes condições:

1)- que se restrinjam a recursos em disponibilidade e que/ não estejem comprometidos dentro do período de aplicação.

2)- que as aplicações sejam realizadas em instituições financeiras do Estado e/ou da União, e mediante lastro á em títulos públicos.

3)- que não prejudiquem e nem venham interferir na execução orçamentária e/ou cumprimento das obrigações financeiras do Município.

4)- que os rendimentos decorrentes das aplicações sejam / creditadas nas contas de sua origem a que se referem, e, contabilizadas no Orçamento da Receita como Receitas / Patrimoniais.

5)- que os rendimentos sejam aplicados exclusivamente nos fins para os quais foram repassados os recursos objetivando recuperar a perda inflacionária do período de / utilização.e,

6)- que a contabilidade pública mantenha registros permanentes, claros e específicos sobre cada operação.

54-A

Art. 3º - Ficam retificadas todas as operações de aplicações financeiras no mercado aberto de capitais efetuados pela Prefeitura Municipal até a vigência dos regulamentos contidos em Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a Presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 06 de setembro de 1989.

HILARIO POMPERMAYER-Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei. Chefia de Gabinete, 06 de setembro de 1989.

ODACIR PREVEDELLO-Chefe de Gabinete